



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO – PME, DE IBIRATAIA-BA
Decênio: 2015-2025

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação, com o estabelecido no Art. 30 da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 9.394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Plano Nacional de Educação que institui o presente Regimento Interno da Audiência Pública do Plano Municipal de Educação do município de Ibirataia – BA, com o intuito de fixar procedimento capaz de efetivar a melhor condução dos trabalhos inerentes ao ato.

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata este Regimento Interno será realizada em **14 de agosto de 2025**, na Câmara Municipal de Vereadores, 8h30min às 12h.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Audiência Pública terá os seguintes objetivos:

I – Socializar de forma clara, acessível e participativa os resultados consolidados no Relatório de Avaliação Decenal do Plano Municipal de Educação – PME, de Ibirataia-BA (2015–2025), apresentando dados, evidências e reflexões sobre os avanços, limitações e desafios verificados na implementação das 17 metas e suas 187 estratégias para apreciação e validação pela sociedade;

II – Reafirmar o compromisso com a escuta pública, o controle social e a corresponsabilidade entre poder público e sociedade civil, reconhecendo o PME como política de Estado orientadora das ações educacionais do município;

III – Subsidiar a construção do novo Plano Municipal de Educação - PME (2026–2035), utilizando os resultados da avaliação como base estratégica para o planejamento educacional da próxima década, alinhado às demandas territoriais, às diretrizes nacionais e ao direito constitucional à educação; e

IV – Fortalecer a cultura da avaliação como prática democrática e pedagógica, voltada à qualificação da gestão educacional, à tomada de decisões informadas e à construção coletiva de uma educação pública equitativa, inclusiva, de qualidade social e transformadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL

Art. 3º. A Audiência Pública é um mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

§ 1º. Na Audiência Pública uma das finalidades é democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

§ 2º. A todos os participantes da Audiência Pública será permitido o acesso à solenidade de abertura, bem como as discussões.

§ 3º. Na Audiência Pública os participantes ao apreciar os resultados consolidados no Relatório de Avaliação Decenal, podem trazer sugestões, críticas para submeter ao crivo popular, possibilitando a implementação das propostas previamente expostas.

§ 4º. Quando não houver consenso, às decisões serão encaminhadas ao debate e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

Art. 4º. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

- I - Data, horário e motivo da audiência;
- II - Nome legível;
- III - Nº do documento de identificação;
- IV – Segmento a que pertence; e
- V - Assinatura.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º. A Audiência Pública será presidida pela Secretaria Municipal de Educação, ou por pessoa designada por ela.

Art. 6º. São prerrogativas da Secretaria Municipal de Educação ou pessoa designada:

- I – Realizar a apresentação de objetivo(s) e regras de funcionamento da respectiva Audiência Pública ordenando o curso das manifestações;
- II – Decidir sobre a pertinência das manifestações;
- III – Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da respectiva Audiência Pública, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL

participante;

IV- Alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil; e

V- Apresentar o escriba e relator da Audiência Pública.

Art. 7º. São atribuições do escriba e relator:

I - Inscrever os participantes que manifestarem interesse em pronunciar-se, de acordo com a ordem das solicitações;

II - Controlar o tempo das intervenções orais;

III - Registrar o conteúdo das intervenções;

IV - Sistematizar as informações;

V - Elaborar a ata da respectiva Audiência Pública; e

VI – Arquivar a documentação produzida da respectiva Audiência Pública.

CAPITULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão do Relatório de Avaliação Decenal do município de Ibirataia - BA.

Art. 9º. São direitos dos participantes:

I - Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

II - Debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública; e

III - Fazer propostas e sugerir alterações no **Relatório de Avaliação Decenal do município de Ibirataia - BA.**

Art. 10. São deveres dos participantes:

I - Respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;

II - Atender o momento, tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III - Tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência Pública e seus organizadores; e

IV – Assinar a lista de presença, conforme previsto no Art. 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL

Art. 11. É condição para a participação oral ou por escrito nos debates, a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

Art. 12. A inscrição deverá ser realizada após a apresentação das seções do Relatório de Avaliação do decênio, através da ordem de inscrição, que será administrada pelo Mediador e encerrar-se-á, após a exposição do tema.

CAPÍTULO V
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – Acolhida Institucional e Solenidade de Abertura: Composição da mesa, saudações das autoridades presentes e contextualização da importância histórica e política da avaliação decenal do PME;

II – Apresentação do Regimento Interno da Audiência Pública: Leitura dos objetivos, metodologia, normas de participação e dinâmica da audiência, garantindo transparência e organização do processo;

III – Exposição Técnica: Saberes e Fazeres da Avaliação do PME: Apresentação dialogada sobre os fundamentos legais e conceituais da avaliação, os mecanismos de acompanhamento e os instrumentos utilizados, com destaque para o percurso a ser iniciado;

IV – Apresentação Analítica do Relatório de Avaliação Decenal: Exposição dos principais dados e análises sobre o grau de cumprimento das metas, status das estratégias, indicadores, evidências, fragilidades e recomendações apontadas no relatório;

V – Vozes do Território e Escuta Pública: Espaço aberto para manifestação de representantes da comunidade escolar, conselhos, sociedade civil, fóruns e segmentos diversos, promovendo a escuta plural e democrática;

VI – Plenária de Consolidação das Contribuições: Leitura sistematizada das propostas apresentadas “Vozes do Território e Escuta Pública”, validação coletiva das recomendações prioritárias e encaminhamentos para a construção do novo PME (2025–2035); e

VII – Encerramento com Esperança: Síntese dos principais apontamentos, agradecimentos e reafirmação do compromisso público com uma educação inclusiva, equitativa, democrática, participativa e socialmente referenciada.

Art. 14. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL

Art. 15. Concluídas as exposições e as intervenções, a Secretaria de Educação, dará por concluída a respectiva Audiência Pública.

Art. 16. Ao final da Audiência Pública, será lavrada a ata que será subscrita pela pessoa designada para esta função, devendo ser anexada a esta, as listas de presença.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a respectiva Audiência Pública, terão caráter consultivo.

Ibirataia - BA, em 08 de agosto de 2025.

CAIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação